DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Outros Atos 3
Educação 3

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

Educação

ATO Nº 01/2026

Dispõe sobre a organização da Jornada Semanal de Trabalho dos docentes readaptados do Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura de Agudos**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Complementar nº 61, de 22 de junho de 2016**, **RESOLVE**:

Art. 1º Este Ato estabelece orientações para a organização da jornada semanal de trabalho dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal que se encontrem em situação de readaptação funcional, conforme laudo expedido pelo órgão de saúde competente.

Art. 2º O docente readaptado cumprirá sua carga horária semanal de acordo com o cargo de provimento originário, correspondente a **30 (trinta) ou 33 (trinta e três) horas semanais**, de forma compatível com sua capacidade funcional, respeitado o disposto no **art. 25** e no **Capítulo XVII da Lei Complementar nº 61/2016**.

Art. 3º A distribuição da jornada semanal de trabalho do docente readaptado observará os seguintes critérios:

I – Cumprimento das horas de **trabalho pedagógico coletivo e individual na unidade escolar**, nos termos da legislação vigente, salvo recomendação médica em contrário;

II – Vedação à atribuição de regência de classe;

III – Definição das atividades a serem desenvolvidas em consonância com as atribuições compatíveis com a readaptação funcional, observadas as restrições constantes do laudo médico ou funcional.

§ 1º O docente readaptado **cumprirá integralmente sua jornada semanal de trabalho**, permanecendo na unidade escolar pelo período correspondente à sua carga horária, **excetuadas as horas que, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 61/2016, podem ser cumpridas em local de livre escolha do servidor**.

§ 2º Para os docentes readaptados com jornada semanal de 30 (trinta) horas, o cumprimento na unidade escolar corresponderá a 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo as 5 (cinco) horas restantes cumpridas conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Para os docentes readaptados com jornada semanal de 33 (trinta e três) horas, o cumprimento na unidade escolar corresponderá a 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo as 6 (seis) horas restantes cumpridas conforme disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os casos excepcionais serão analisados individualmente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante apresentação de laudo atualizado.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 06/2022.

Agudos, 02 de fevereiro de 2026.

Gina Sanchez

Secretária Municipal de Educação e Cultura

.....